

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 006/2023 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, 23 de janeiro de 2023.

EXPEDIENTE : Memorando nº 023/2022 – DPLC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Termo Aditivo – Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira para aumento dos preços
CONTRATO : Contrato nº 142 e 143/2022
PROCESSO : Processo Licitatório 042/2022, Pregão Eletrônico 022/2022
CONTRATADO : CHT BRASIL LTDA, CNPJ 35.651.632/0001-08
PAGINAÇÃO : Contrato nº 142/2022 – Capa de 01 a 69.
Contrato nº 143/2022 – Capa de 01 a 65.
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de cimento composto – CP II.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de reanálise de parecer já emitido, quanto aos reequilíbrios das equações econômico-financeiras dos contratos epigrafados. Isso porque o valor correto que deveria contar nos termos aditivo era R\$ 58,94, conforme calculado pelo Departamento de Contabilidade – SEMEC, no Memorando nº 392/2022 – DC – SEMEC (fls. 68 e 64, na ordem cronológica do contrato).

Mister salientar e aqui citar o teor do **PARECER Nº 136/2022 – DCI/SEMEC**, de 09/11/22, onde opinamos pela deferimento do pleito. Vejamos:

PARECER Nº 136/2022 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, 09 de novembro de 2022.

EXPEDIENTE: Memorando nº 1028/2022 – DPLC

SOLICITANTE: Stephanny Schussler Ázara

INTERESSADO/: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC

DEMANDANTE: Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC

ASSUNTO: Termo Aditivo – Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira para aumento dos preços

CONTRATO : Contrato nº 142 e 143/2022

PROCESSO : Processo Licitatório 042/2022, Pregão Eletrônico 022/2022

CONTRATADO: CHT BRASIL LTDA, CNPJ 35.651.632/0001-08

PAGINAÇÃO: Contrato nº 142/2022 – Capa de 01 a 59.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

Contrato nº 143/2022 – Capa de 01 a 55.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cimento composto – CP II.

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de confecção de termo aditivo contratual de reequilíbrio da equação econômico-financeira, com o intuito aumentar o(s) preço(s) do(s) item(ns) contratado(s).

*A SEMEC informa e comprova, em suas justificativas (fls. 02-05, em ambos), que foi provocada pela Contratada com requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira (fls. 06-11, em ambos). No seu pedido esta alega e comprova, por meio de notas fiscais e orçamentos (fls. 40-41, 36-37, respectivamente), o aumento progressivo do preço do item licitado, qual seja, **cimento 50kg**. Finaliza seu petitório demonstrando que a legislação dá amparo ao seu pleito, apontando as normas pertinentes, cabíveis e necessárias à sua demonstração.*

Ainda do seu pedido a Contratada confeccionara tabelas dos aumentos dos preços do item licitado/contratado, apontando o percentual pretendido 70% e o aumento real final do preço almejado de + R\$ 24,49, passando o preço final a constar de R\$ 59,48. Assim, demonstrara a progressão de aumento do preço de tal item com a juntada de notas fiscais e NF-e 000039703 de 26/09/2022 e NF-e 000039847 de 30/09/22, com os preços de custos praticados do item licitado de R\$ 46,20 em ambos.

Diante de tudo isso é que a SEMEC formulara, em favor da Contratada, a justificativa anexa ao presente expediente, para proceder-se ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, para aumento do preço em 70% (setenta por cento), passando o preço do item de R\$ 34,99 para R\$ 59,48.

Com o memorando vieram acostados, merecendo já aqui destaque, a justificativa da Administração, requerimento da Contratada, dotação orçamentária (fl. 14, em ambos), notas fiscais, documentos constitutivos empresariais e certidões da Contratada (fls.15-41 e 15-37, respectivamente), estes exigidos para contratação/alteração contratual, que é o caso do presente termo aditivo, cópia do contrato (fls. 42-51 e 38-47, respectivamente) e a cópia da minuta do 2º termo aditivo (fl. 52 e 48, respectivamente).

Por fim, destaca-se que a PGM-Redenção-PA emitira o PARECER JURÍDICO Nº 472/2022 (fls. 54-58 e 50-54, respectivamente), favorável, com ressalvas e recomendações.

II. DO CONTROLE INTERNO – ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO

Tendo em vista a orientação da Procuradoria Geral do Município em indicar o envio o presente expediente à Controladoria Geral do Município de Redenção-PA, especialmente ao Controlador Geral Sérgio Tavares, necessário se faz tecer as linhas abaixo.

O Controle Interno, como sendo mecanismo de autocontrole da própria Administração, tem atuação realizada antes, durante e depois da prática dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos. É coordenado por um órgão central, devidamente organizado em parâmetros gerais por lei local.

A Constituição Federal prevê, especificamente/especialmente e destinadamente em seu art. 31, que “a fiscalização do Município será exercida”, também, “pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”. Além desse dispositivo constitucional específico aos municípios, o Controle Interno é previsto nos arts. 40, § 22, VII, 70, 74, caput e I, II, III e IV e 212-A, X, d, da CF/88.

Mister ressaltar que encontra o Controle Interno sua razão de ser em várias normas pátrias, além da Carta Magna, vindo desde as Constituições Estaduais, Leis Orgânicas, leis gerais em todas as esferas, até chegar às leis/decretos locais/setoriais e às resoluções/instruções dos tribunais de contas. Entre as normas inerentes à atuação, competência e atribuições dos Controles Internos dos municípios do Estado do Pará, temos além dos supracitados artigos da Constituição Federal, os arts. 71, da Constituição do Estado do Pará; 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 75, I, II e III, 76, 77, 78 e 79, da Lei 4.320/64; 6º, I, II, III, IV e V, 13, “a”, “b” e “c” e 14, do Decreto-lei 200/67; 1º, Parágrafo único, da Resolução nº 739/2005/TCM/PA; 44, I, II, III e IV, 45, §§ 1º e 2º, 50, I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 081, de 26/04/12 (Lei Orgânica do TCE/PA); 56, 57, I, II e III, 58, da Lei Complementar nº 109/16.

II.1. DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO-PA – DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DAS DIVISÕES DAS CONTROLADORIAS INTERNAS – DA DIVISÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – DCI/SEMEC

*O Controle Interno do Município de Redenção-PA tem previsão na Lei Complementar Municipal 101/19, a partir do art. 55, onde no caput deste prevê “a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Controladoria Geral do Município”. Lá organiza-se/estrutura-se em dois grupos/ramos: I) **Gabinete da Controladoria**, com as figuras do Controlador Geral do Município e do Técnico de Controle Interno, e II) **Execução Programática nas Secretarias Gestoras de Fundo**, com as DCI’s – Divisões de Controles Internos da SEMEC, SMS, SEMADS e SEMMA, que são as secretarias executivas gestoras de recursos próprios.*

Assim, o controle interno geral do Município de Redenção-PA é exercido pela Controladoria Geral do Município, através do seu Controlador Geral/Municipal, para assuntos pertinentes à Administração no geral, onde envolva diretamente o CNPJ do ente federativo municipal e/ou do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários a quem tenha sido delegado ordenar receitas/despesas de arrecadação municipal própria, ou seja, do CNPJ geral da Prefeitura Municipal.

Por sua vez as DCI’s – Divisões de Controles Internos, através de seus Controladores Internos, com seus cargos previstos e encontradiços em cada uma das respectivas secretarias, exercem e têm suas atribuições, competências e atuações nas secretarias executivas, gestoras de fundos e recursos próprios, alheios ao da Administração municipal. Exercem as DCI’s, dessa feita, o controle interno das demandas atinentes e pertinentes à secretaria a qual esteja vinculada, tanto nos assuntos de gestão, pessoal e, principalmente, do manejo legal, regular e correto das verbas públicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

A Divisão da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – DCI/SEMEC está prevista no inciso II, “a”, do art. 55, da supracitada Lei Complementar Municipal 101/19, estando estruturada administrativamente, ainda, no art. 72, III, “b”, dessa mesma lei.

Art. 55 A estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Controladoria Geral do Município compreendem:

I – Gabinete da Controladoria

a) Controlador Geral do Município;

b) Técnico de Controle Interno.

II – Execução Programática nas Secretarias Gestoras de Fundo

a) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

b) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 72 Para o desempenho de suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção será composta com a seguinte estrutura administrativa:

III – Órgãos da Administração Direta

a) Chefia de Gabinete

b) Controladoria – SEMEC

Outrossim, ao Coordenador e Controlador Educacional (PMR-MPE-CCE) da SEMEC/Redenção-PA, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 102/19, ANEXO III, compete-lhe e são suas atribuições e campo de atuação:

Descrição Resumida:

Coordena os serviços de controladoria interna na Secretaria de Educação, verificando e avaliando as condições de desenvolvimento operacional.

Descrição Completa:

- Emitir e analisar relatórios.
- Orientar e solucionar dúvidas dos subordinados.
- Controlar e identificar as necessidades operacionais, pesquisando o desenvolvimento.
- Tem como responsabilidade responder em conjunto com o controlador interno do município pela fiscalização, controle, orientação da administração das atividades contábeis, administrativas, pelo planejamento, pelo controle de estoques e custos, visando a atender a legislação vigente, os prazos de fechamento dos relatórios e reportagem dos dados.
- Além de prover os administradores da empresa com dados e informações que permita a tomada de ações preventivas.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Controlador Interno Geral e demais prevista no Decreto nº 6.529, de 21 de dezembro de 2005.

*Daí, a pertinência da presente análise pelo Controle Interno, especificamente pela **Divisão da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – DCI/SEMEC**, através deste Coordenador e Controlador Educacional, a qual restadamente comprovara-se ter competência e atribuição para atuação à emissão do presente parecer.*

Por fim, além de demonstrada ser atribuição/competência e área de atuação do Controle Interno, também, no processo licitatório, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, exige a emissão e anexação de parecer do Controle Interno no seu “Mural de Licitações”, para fins de prestação de contas, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Portal dos Jurisdicionados, etapa “Mural de Licitações”, como meio obrigatório de remessa dos procedimentos de contratação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sendo parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante, inicialmente, destacar o(s) instituto(s) jurídico-legal(is) que enseja(m) o presente termo aditivo, qual(is) seja(m), reequilíbrio da equação econômico-financeira, para em seguida adentrar ao caso concreto em si, dispondo sobre a sua aplicabilidade ou não. Sigamos.

III.1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE/PERMISSIBILIDADE (ART. 65, II, “D”, LEI 8.666/93)

Dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vislumbra-se do dispositivo legal acima que é perfeitamente cabível a alteração do valor do item inicialmente contratado, para fins de proceder-se ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, em virtude de fato superveniente, desde que atendidos os requisitos legais impostos.

Naquele artigo estão elencados, em suma, quais seriam esses requisitos que faz com que autorize a alteração contratual para fins reequilíbrio da equação econômico-financeira. Assim, o fato superveniente deve ser, na visão acertada da doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni¹: a) imprevisível; b) não decorrente de culpa do particular contratante; c) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve; d) ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.

IV. DO TERMO ADITIVO SOLICITADO E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Como visto acima das justificativas expostas pela documentação acostada pela SEMEC, vislumbra-se a possibilidade de proceder-se ao presente termo aditivo. Isso porque, inicialmente e acima de tudo, o contrato está vigente, cabendo, assim, a devida alteração contratual.

Outrossim, na justificativa ficara comprovada a necessidade do reequilíbrio da equação econômico-financeira, para fins adequar, AUMENTANDO o valor/preço do objeto/item contratual, que teve aumentos do preço no decorrer da vigência contratual.

Por tudo isso, o presente termo aditivo ora analisado, para fins da alteração contratual de reequilíbrio da equação econômico-financeira foi revestido de todas as

¹ O Estado, A Empresa e o Contrato. Ed. Malheiros, 2005, p. 110-1.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

legalidades e regularidades, estando, ainda, acostado das justificativas/motivações e documentações necessárias e exigidas.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno com a confecção e assinatura do presente termo aditivo contratual. Porém, e desde que observadas e cumpridas as RECOMENDAÇÕES que em nossas conclusões imporemos.

V. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela permissibilidade/possibilidade de alteração contratual e é FAVORÁVEL aos fins do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira, suscitado pela SEMEC nos valores percentuais e em reais, CONDICIONANDO, porém, a confecção/assinatura do 2º Termo Aditivo Contratual à juntada (1) de relatório/parecer/atestado do Departamento de Contabilidade atestando que os cálculos apresentados estão corretos ou não e (2) de outras certidões e/ou documentos necessários e imprescindíveis às alterações contratuais pretendidas, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, e, ainda, à (3) SUBSTITUIÇÃO/JUNTADA das certidões vencidas, quais sejam, Certidão Negativa de Débitos municipal (fl. 36 e 31, respectivamente), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 31 e 35, respectivamente), tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação do presente termo aditivo contratual nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC
Contrato/Matrícula 104173

Diante da nova situação apresentada pela SEMEC, que se exaure somente na correção do valor do reequilíbrio financeiro e tendo em vista que o mesmo não causará prejuízo à Administração, pelo contrário, será corrigido a menor, e sem aqui ser preciso delongar, não vejo impeditivo ao prosseguimento do feito, com as alterações de valores pretendidas.

II. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ratifico os termos do **PARECER Nº 136/2022 – DCI/SEMEC**, de 09/11/22, e opino favorável aos reequilíbrios das equações econômico-financeiras pleiteados pelo novo valor alterado de R\$ 58,94 (cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), devendo-se proceder somente à essa alteração nos termos aditivos, mantendo-se as demais cláusulas e disposições.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC